



Regulamento eleitoral

Conselho Geral

Agrupamento de Escolas de Grândola

DIRECÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO INÁCIO DA CRUZ

Regulamento das eleições para o Conselho Geral

Retirado do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Grândola e do DL nº 137/2012 de 2 de julho

Definição

1. Para aplicação do regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo presente Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho constitui-se um Conselho Geral.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

CAPÍTULO I

Objeto, composição e competências

Artigo 1.º

Objeto

Para cumprimento do disposto no nº 1 do art. 61º e no nº 1 do art. 62º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, informo que se encontra aberto o processo de constituição do Conselho Geral do Agrupamento.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por 21 membros, distribuídos do seguinte modo:
 - a) Sete representantes do pessoal docente de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência;
 - b) Três representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos,
 - e) Três representantes do município;
 - f) Dois representantes da comunidade local.
2. O Presidente da Comissão Administrativa provisória/Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

DIRECÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO INÁCIO DA CRUZ

Artigo 3º.

Competências

1. O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho:
 - a. Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos;
 - b. Eleger o Diretor, nos termos definidos no presente regulamento;
 - c. Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d. Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
 - e. Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
 - f. Apreciar relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
 - g. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das actividades no domínio da acção social escolar;
 - j. Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k. Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação da escola;
 - l. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários,
 - m. Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o. Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
 - p. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de actividades;
 - q. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s. Aprovar o mapa de férias do Diretor.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 4º.

Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente, não docente, dos alunos e do município no Conselho Geral são eleitos/designados de acordo com o estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho ou de outra legislação que lhe suceda.

DIRECÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO INÁCIO DA CRUZ

2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de escolas.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Grândola.
4. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de actividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelo Conselho Geral, em reunião especialmente convocada pelo presidente do Conselho Geral Transitório.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas, no prazo máximo de dez dias.
6. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
7. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho em efetividade de funções.
8. Até à eleição do presidente, as reuniões do Conselho Geral são presididas pelo presidente do Conselho Geral Transitório, sem direito a voto.

Artigo 5º.

Listas

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos e suplentes, no pessoal docente e não docente em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, no caso dos alunos as listas têm um elemento efetivo e três suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem integrar pelo menos um docente representante de cada nível de ensino do Agrupamento, incluindo a educação pré-escolar, de preferência procurando integrar a dispersão geográfica das subunidades educativas do Agrupamento.
4. As listas do pessoal não docente devem integrar representantes de três das quatro categorias do pessoal não docente:
 - i) Assistentes Administrativos;
 - ii) Assistentes Operacionais;
 - iii) Assistentes Técnicos;
 - iv) Técnicos superiores.
5. As listas dos alunos só podem ser compostas por alunos com idade superior a 16 anos.
6. As listas devem ser entregues até 3 dias úteis antes da abertura das Assembleias Eleitorais ao presidente do Conselho Geral Transitório que, imediatamente, as rubrica e manda afixar nos locais mencionados no nº1 do artigo 5º do presente regulamento.

DIRECÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO INÁCIO DA CRUZ

Artigo 6º.

Cadernos eleitorais

1. O presidente do Conselho Geral Transitório enviará para os coordenadores de estabelecimento, os cadernos eleitorais, convocatórias e regulamento eleitoral, até cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, para que sejam divulgados:
 - a) Na sala/placard do pessoal docente
 - b) Na sala/placard do pessoal não docente
 - c) Noutro local de divulgação de informação.
2. Até ao segundo dia útil seguinte à afixação dos cadernos eleitorais, qualquer eleitor poderá reclamar por escrito, junto da presidente do Conselho Geral Transitório, de qualquer irregularidade existente.
3. As mesas das assembleias eleitorais decidirão da(s) reclamação(ões), em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo, a eventuais alterações e de imediato devem afixar os cadernos definitivos.

Artigo 7º.

Assembleias eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pela presidente do Conselho Geral transitório.
2. As convocatórias devem mencionar as normas práticas do processo eleitoral, local de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio e ser afixadas com a antecedência mínima de 8 dias úteis, nos locais habituais.
3. Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
4. Têm direito a voto:
 - a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções na escola, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral;
 - b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções na escola;
 - c) Todos os alunos com idade superior a 16 anos.

Artigo 8º.

Mesa da assembleia eleitoral

1. A mesa da assembleia eleitoral será constituída por quatro elementos efetivos: dois representantes do pessoal docente, um representante do pessoal não docente e um aluno.
2. Deverão ser também eleitos os membros suplentes em igual número aos efetivos.
3. Os elementos que constituem a mesa da assembleia eleitoral não podem pertencer às listas candidatas ao escrutínio.

DIRECÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO INÁCIO DA CRUZ

Artigo 9º.

Competências da mesa da assembleia eleitoral

1. Compete à mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Receber da presidente do Conselho Geral Transitório os cadernos eleitorais provisórios e afixá-los;
 - b) Decidir de eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais;
 - c) Proceder à afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
 - d) Proceder à abertura e encerramento da urna;
 - e) Efetuar o escrutínio e apurar o resultado;
 - f) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
 - g) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 10º.

Delegados

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

Artigo 11º.

Votação

1. A votação decorrerá entre as nove e as dezoito horas do dia afixado no calendário contido no artigo 21º do presente regulamento.
2. As urnas poderão encerrar, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
3. Nos termos do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Sempre que existam dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 12º.

Escrutínios

1. Os atos eleitorais previstos neste regulamento só são considerados válidos quando tiverem exercido o direito de voto 60% do total de eleitores, em exercício efetivo de funções.
2. Nos casos em que não estiverem reunidas as condições definidas no número anterior, realiza-se um segundo escrutínio no prazo máximo de 5 dias úteis, que será válido independentemente do número de votos expressos.
3. A este segundo escrutínio serão admitidas apenas as duas listas mais votadas no primeiro.
4. Se apenas surgir uma lista no primeiro escrutínio e a abstenção for superior a 40%, esta lista considera-se eleita no segundo escrutínio, independentemente do número de eleitores.
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

DIRECÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO INÁCIO DA CRUZ

Artigo 13º.

Proclamação de resultados

1. Os resultados dos escrutínios são proclamados pela mesa da assembleia eleitoral, através da afixação de edital no placard junto dos Serviços Administrativos na Escola sede e na página eletrónica do Agrupamento (ae-grandola.pt).
2. O edital referido no número anterior será assinado pela presidente do Conselho Geral Transitório.

Artigo 14º.

Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
3. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
4. Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Diretor não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente regulamento, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 15º.

Incompatibilidades

1. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do Agrupamento.

Artigo 16º.

Mandato

2. Os mandatos dos membros do Conselho Geral têm a duração prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou de outra legislação que lhe suceda.

CAPÍTULO III

Organização do Conselho Geral

Artigo 17º.

Reunião do Conselho Geral

DIRECÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO INÁCIO DA CRUZ

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do presidente da Comissão Administrativa Provisória/Diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 18º.

Responsabilidade

1. No exercício das respetivas funções, os membros do Conselho Geral respondem, perante a administração educativa, nos termos gerais do direito.

Artigo 19º.

Regimento

1. O Conselho Geral elabora o seu próprio regimento, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados na legislação e em conformidade com o presente regulamento.
2. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão a que respeita.
3. O regimento dispõe designadamente em matéria de:
 - a) Coordenação;
 - b) Reunião: periodicidade, convocatória, quórum, organização dos trabalhos e actas;
 - c) Distribuição de funções;
 - d) Deliberação: votação – forma e maioria exigível.

Artigo 20º.

Mandatos de substituição

Os titulares dos órgãos previstos no presente regulamento eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão dos mandatos dos membros substituídos.

DIRECÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO INÁCIO DA CRUZ

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21º.

Calendário

O processo eleitoral, desencadeado pelo Conselho Geral Transitório, rege-se pelo seguinte calendário:

8 de outubro	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião do CGT <ul style="list-style-type: none"> ○ Aprovação do Regulamento eleitoral e documentos
13 de outubro	<ul style="list-style-type: none"> • Convocatória para reunião com as associações de pais e encarregados de educação
13 de outubro	<ul style="list-style-type: none"> • Convocatória para eleição das mesas das assembleias eleitorais (pessoal docente, não docente e alunos)
21 de outubro	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião com as associações de pais e encarregados de educação <ul style="list-style-type: none"> ○ Designação dos representantes (até 14/nov/2014)
22 de outubro	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião Geral do Pessoal Docente <ul style="list-style-type: none"> ○ Apresentação do processo eleitoral ○ Abertura do processo eleitoral ○ Eleição da mesa da assembleia eleitoral
22 de outubro	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião Geral do Pessoal Não Docente <ul style="list-style-type: none"> ○ Apresentação do processo eleitoral ○ Abertura do processo eleitoral ○ Eleição da mesa da assembleia eleitoral
22 de outubro	<ul style="list-style-type: none"> • Reunião Geral dos alunos <ul style="list-style-type: none"> ○ Apresentação do processo eleitoral ○ Abertura do processo eleitoral ○ Eleição da mesa da assembleia eleitoral
22 de outubro	<ul style="list-style-type: none"> • Convite para a designação dos representantes do Município (Documento 5) <ul style="list-style-type: none"> ○ Designação dos representantes (até 14/nov/2014)
23 de outubro	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação do Regulamento eleitoral • Afixação dos cadernos eleitorais provisórios • Início do prazo para apresentação de listas
6/novembro /2014	Data limite de apresentação das listas de pessoal docente e pessoal não docente Afixação dos cadernos eleitorais definitivos

DIRECÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

ESCOLA SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA ANTÓNIO INÁCIO DA CRUZ

12/novembro /2014	Eleição dos representantes dos alunos
12/novembro /2014	Eleição dos representantes do pessoal docente
12/novembro /2014	Eleição dos representantes do pessoal não docente
13/ novembro /2014	Convocatória para reunião do CG 18/10/2013
20/novembro	Reunião do CG para cooptar os Representantes da Comunidade Aguardar pela resposta das entidades até ao dia 12/12/2014 (resposta no prazo de 10 dias após o contacto)
7/janeiro/2015	Convocatória para reunião do CG 7/11/2013
15/janeiro/2015	Reunião do CG <ul style="list-style-type: none"> • Eleição do Presidente do CG